



Relatório de Consolidação

Relacionamento entre IFES e Fundações de Apoio



Lei nº. 8.958/1994

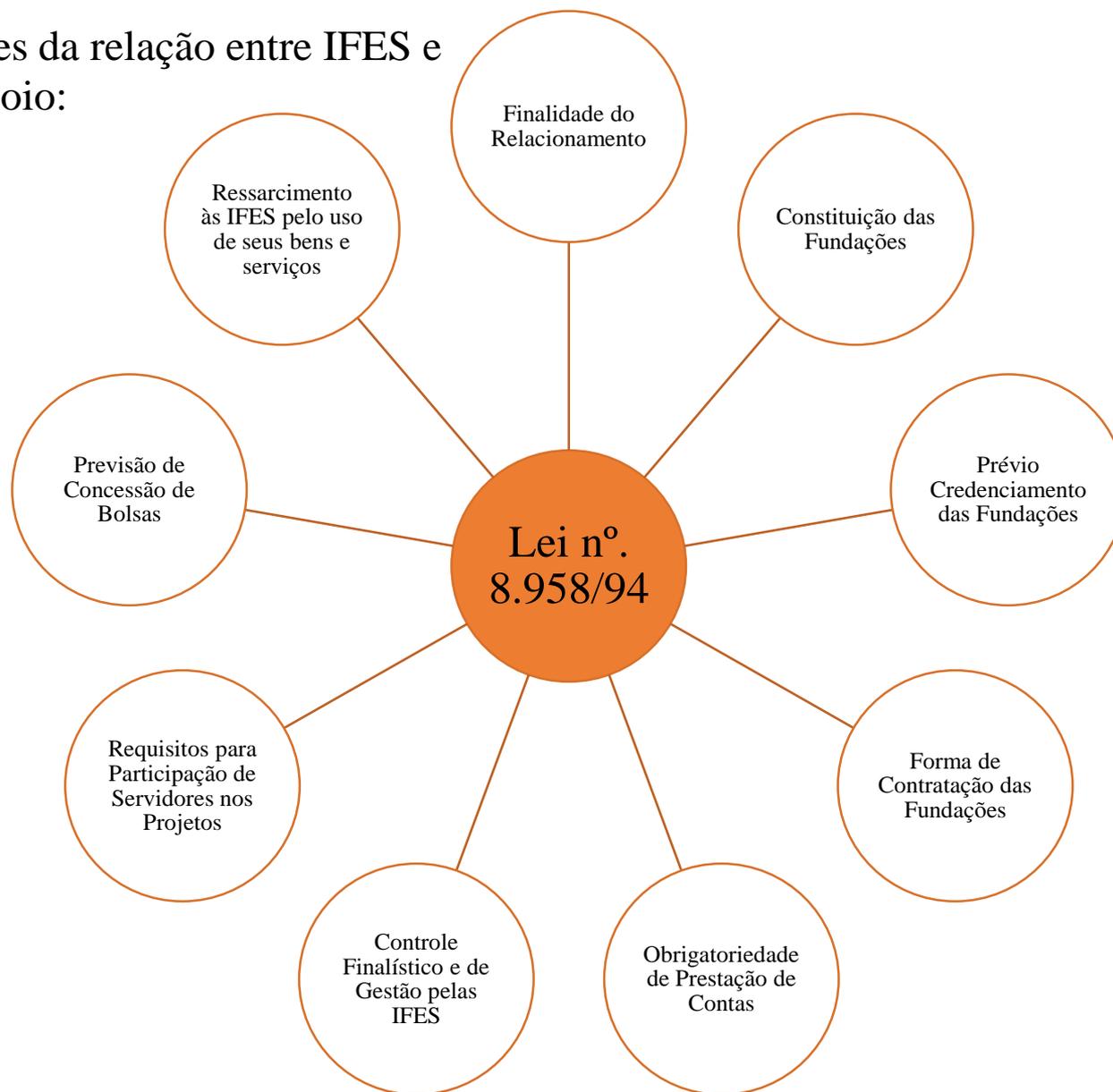
Objetivo principal:

disciplinar o relacionamento das IFES com as fundações de apoio, para que estas pudessem auxiliá-las em suas atividades, a partir da fixação de normas regulamentares destinadas a resguardar os recursos públicos e garantir a observância dos princípios constitucionais atinentes à Administração Pública.

Após a eclosão de vários episódios pelo país de irregularidades e denúncias envolvendo fundações de apoio e Universidades, as Leis nº. 12.349/2010 e 12.863/2013 promoveram mudanças substanciais na Lei nº. 8.958/1994, com o intuito de aperfeiçoar conceitos, estabelecer controles, refinar mecanismos de transparência e proibir práticas até então largamente adotadas.



Eixos balizadores da relação entre IFES e fundações de apoio:





Decreto nº. 7.423/2010 detalhou os dispositivos da Lei, dispondo, sobre:

- a) **processo de registro e credenciamento** (responsáveis, competências, prazos, documentação necessária, penalidades, etc.);
- b) **relações entre IFES e fundações de apoio** (criação de normativos internos, requisitos mínimos de formalização, número mínimo de participantes vinculados às IFES nos projetos, alçadas de aprovação de projetos, vedações, etc.)
- c) **concessão de bolsas** (aplicabilidade, público-alvo, regras para fixação de valores, necessidade de normatização interna etc.);
- d) **instrumentos contratuais** (necessidade de formalização do relacionamento por meio de instrumentos de pactuação, elementos mínimos que devem compô-los, diretrizes sobre resultados e ganhos gerados, uso de bens e serviços das IFES, disposições sobre prestação de contas, etc.); e
- e) **acompanhamento e controle** (submissão da execução do projeto ao controle finalístico pelas IFES, responsabilidades dos órgãos colegiados superiores das IFES pelo acompanhamento e controle por meio de atribuição de competências, informações necessárias para a prestação de contas, necessidade de registro centralizado de informações, situações proibidas de ocorrência, etc.).

Objetivos



- Elaborar um quadro geral das situações referentes aos comandos normativos;
- Propor aperfeiçoamento nos mecanismos de controle, no arcabouço legal e no modelo de execução do macroprocesso.

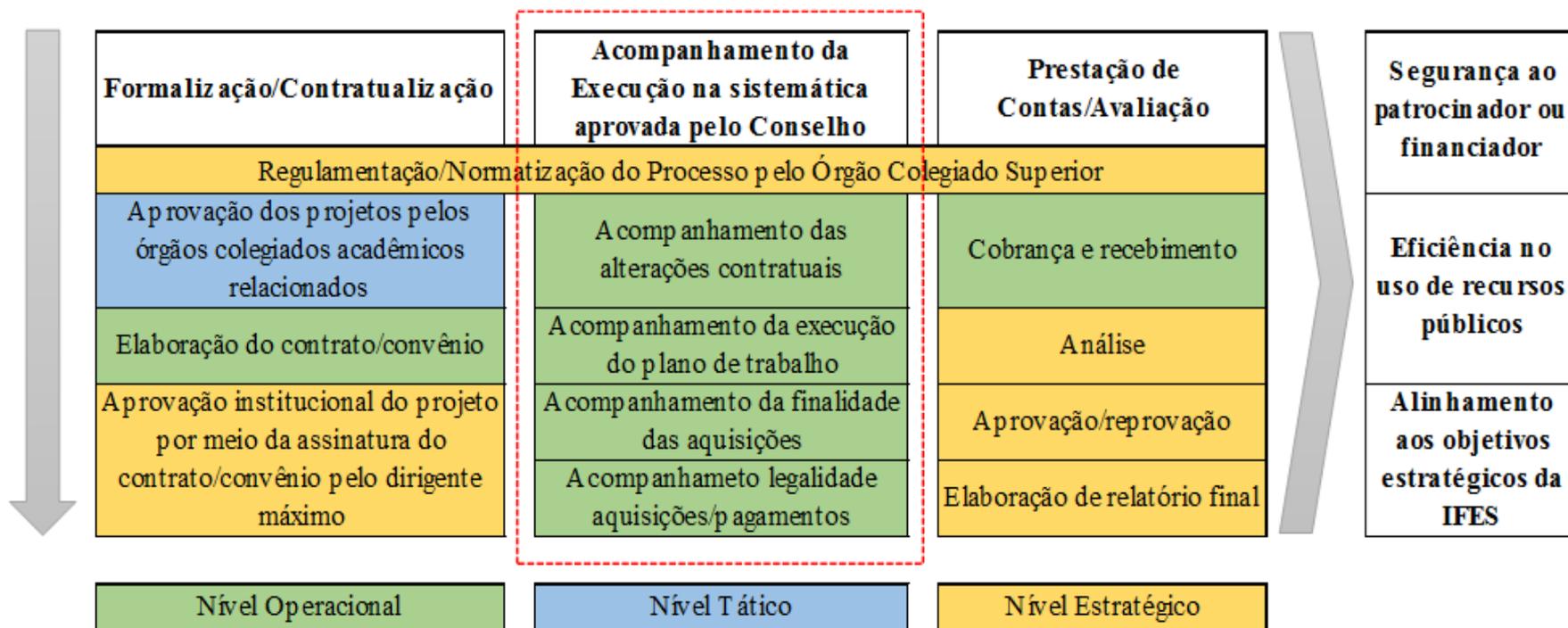
Metodologia



- Auditoria em **90%** das IFES;
- Controles administrativos das IFES para as fundações;
- Primeira parte da consolidação: **29 Universidades**;
- Agrupamento das questões e subquestões de auditoria em eixos; e

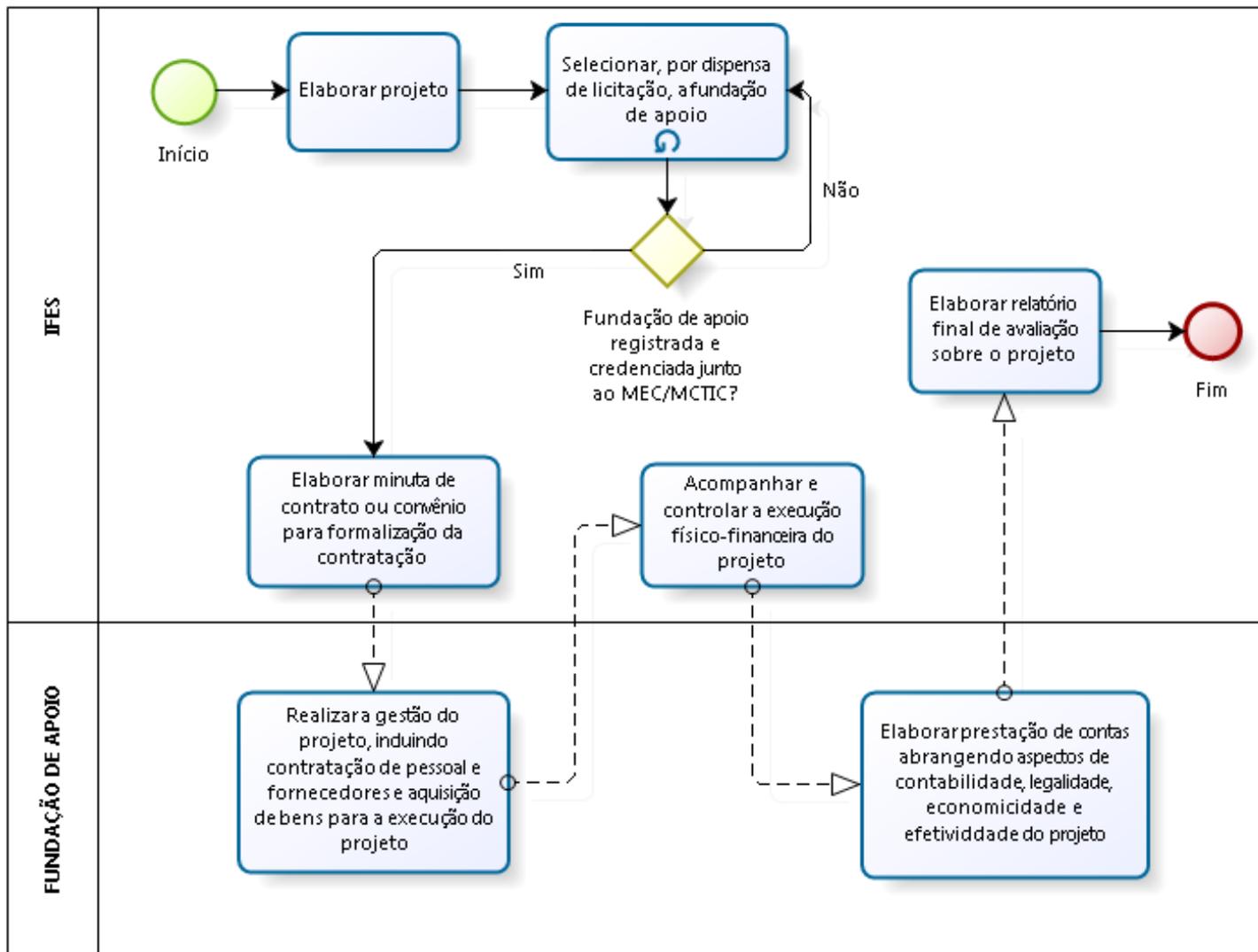


CADEIA DE VALOR





Características e Funcionamento do Macroprocesso





Resultados

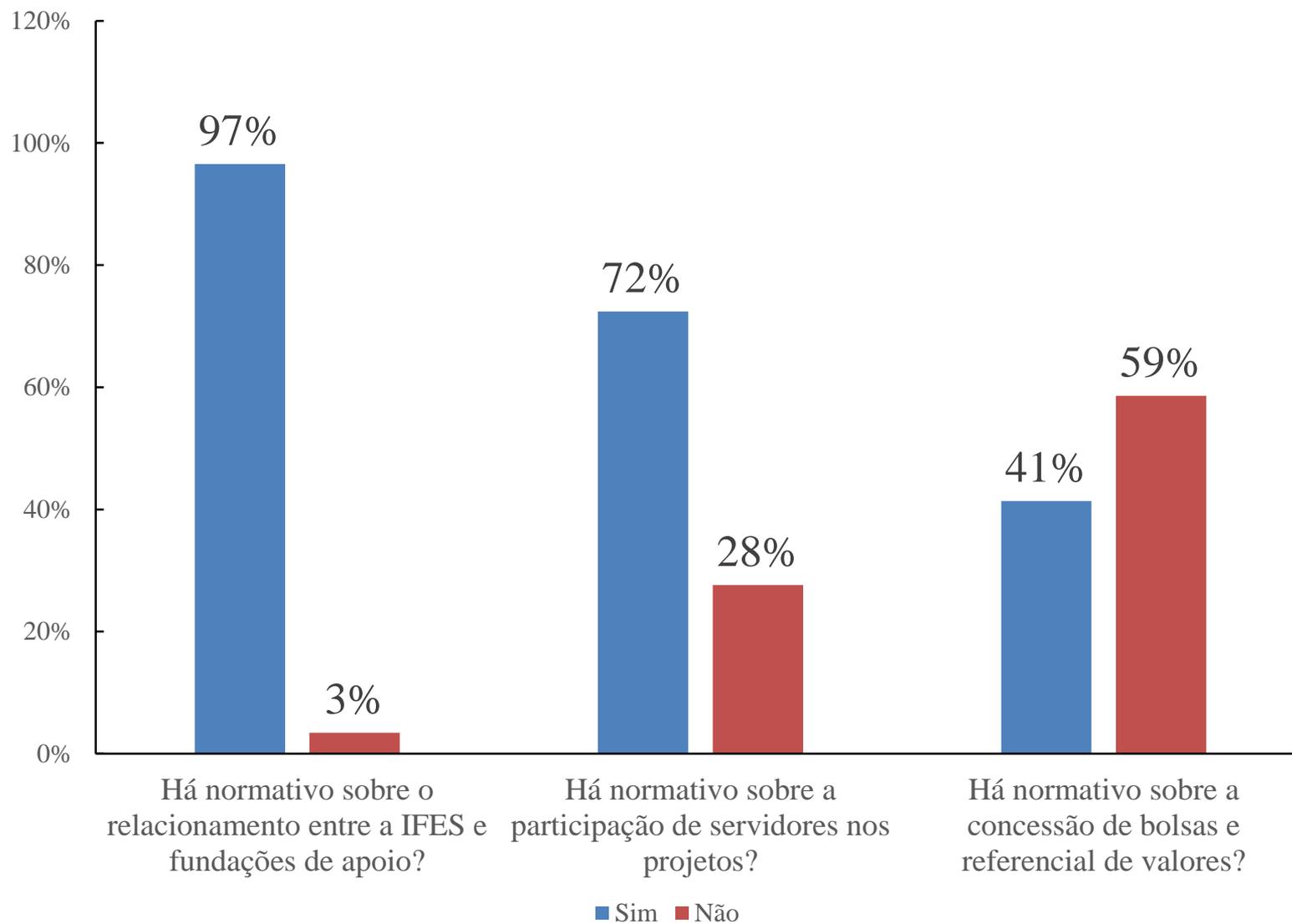


Eixo Regulamentação



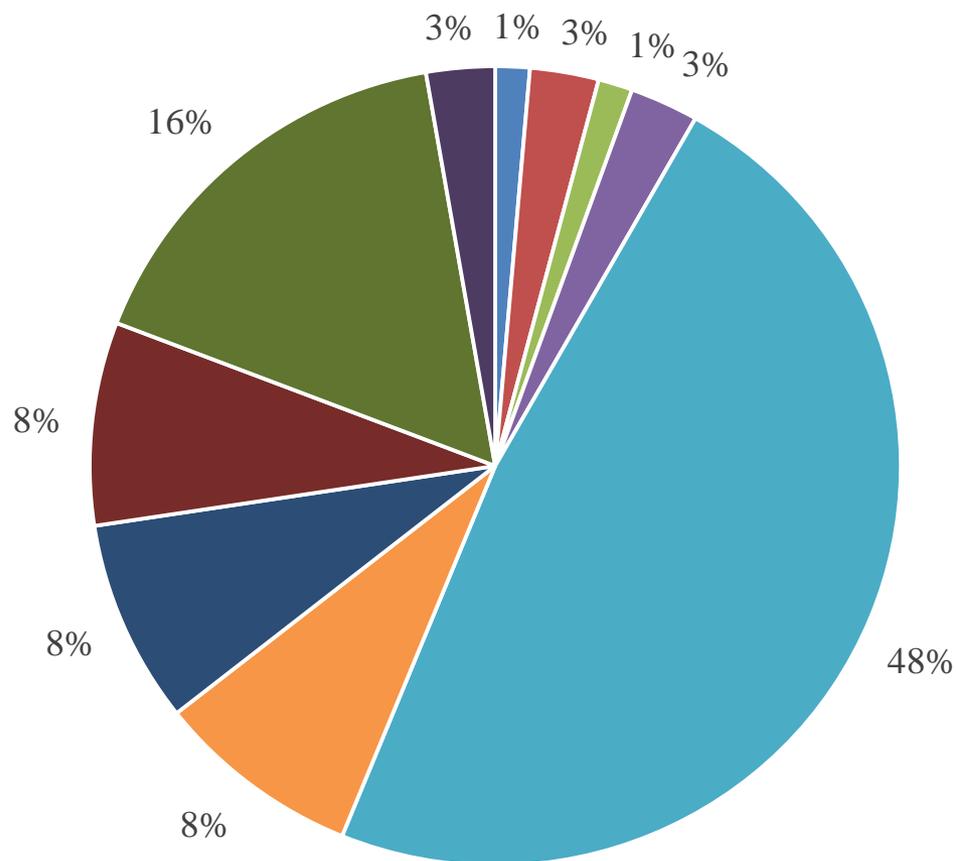


- Relacionamento entre IFES e fundações de apoio (Decreto nº. 7.423/2010, art. 6º);
- Participação de servidores nas atividades desenvolvidas pelas fundações (Lei nº. 8.958/94, art. 4º); e
- Hipóteses de concessão de bolsas, referenciais de valores e fixação de critérios e procedimentos de autorização para participação remunerada de professor ou servidor em projetos de ensino, pesquisa ou extensão (Decreto nº. 7.423/2010, art. 7º, § 1º).





Ano de edição dos normativos pelas IFES



■ 2004 ■ 2006 ■ 2008 ■ 2010 ■ 2011 ■ 2012 ■ 2013 ■ 2014 ■ 2015 ■ 2016

Riscos



- Não atingimento dos objetivos estratégicos;
- Insegurança financeira ao patrocinador/financiador dos projetos, como também das fundações de apoio;
- Alocação inadequada de força de trabalho nos projetos;
- Favorecimento de servidores/docentes; e
- Irrazoabilidade dos valores de bolsas.

Boas Práticas



- Carga horária semanal máxima;
- Coordenação máxima de três projetos simultâneos;
- Formulário contendo a atuação individual de cada servidor nos projetos; e
- Vedação de contabilizar a participação em projetos nas atribuições regulares do cargo que exerce.



Eixo Formalização





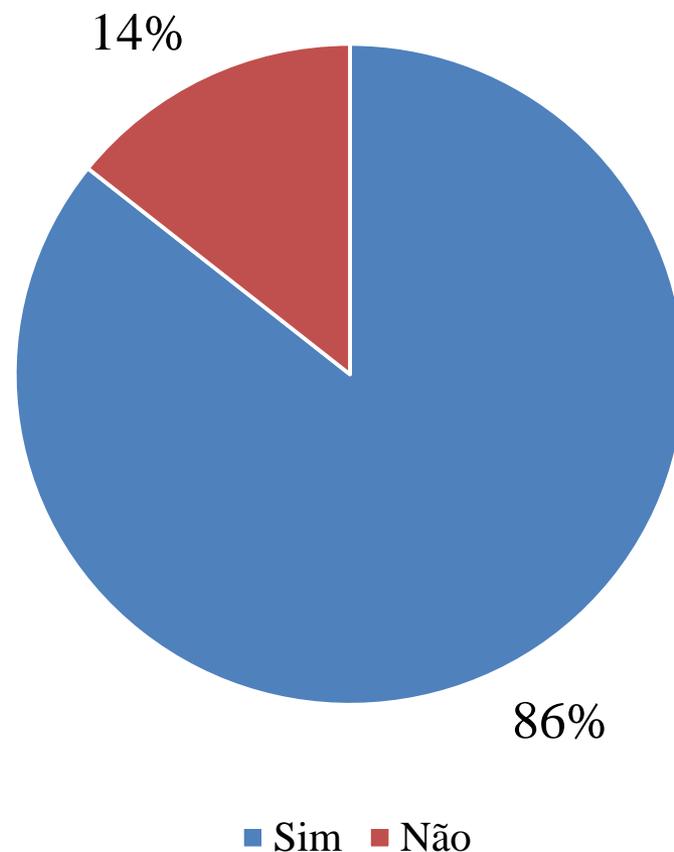
Há aprovação do projeto pelos órgãos acadêmicos da IFES relacionados?

- Requisito Inicial;
- Requisito de Aprovação de Projetos;
- Requisito para Contratação de Fundações; e
- Requisitos de Formalização dos Instrumentos Contratuais.



Requisito Inicial

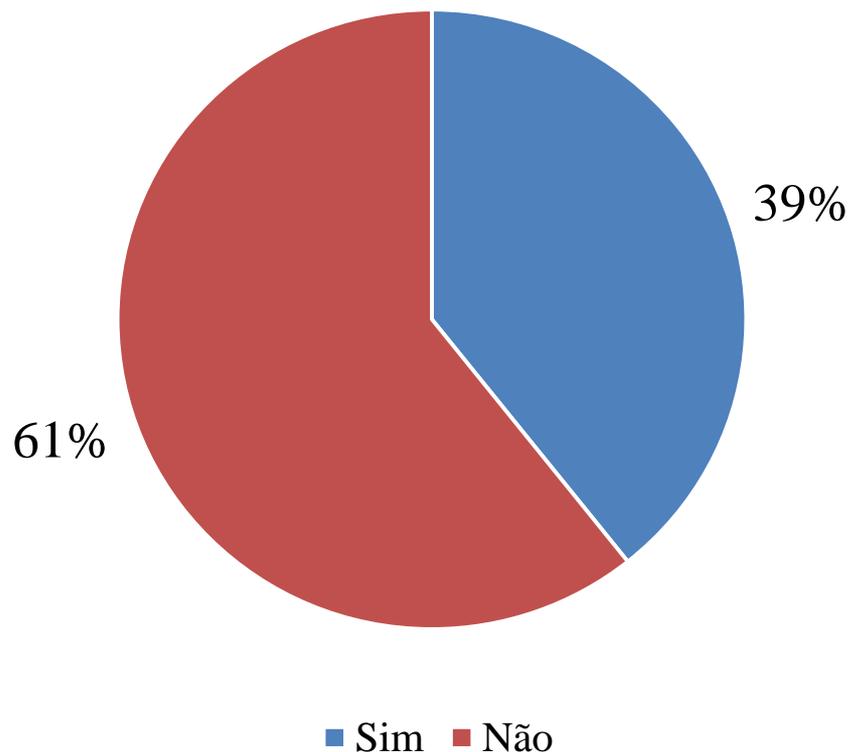
Os contratos/convênios são firmados a partir da existência prévia de projetos?





Requisito de Aprovação de Projetos

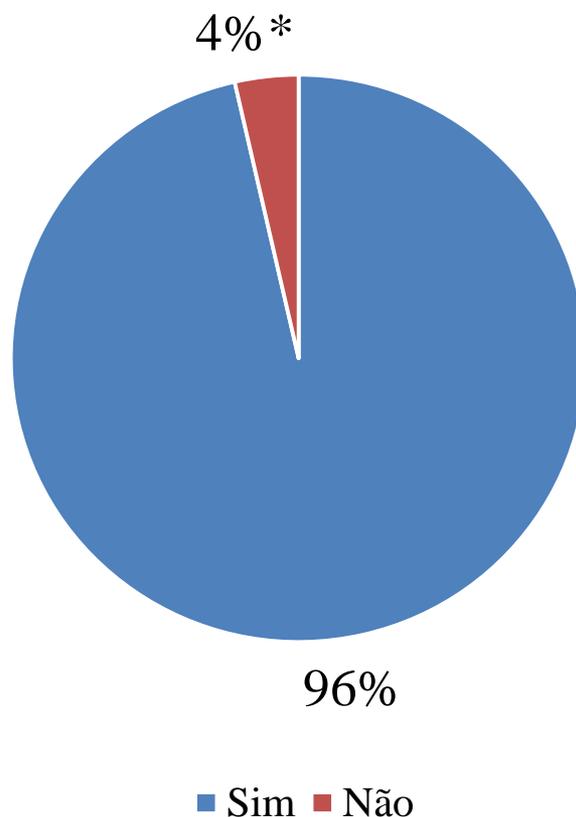
Os projetos são aprovados pelos órgãos colegiados acadêmicos competentes?





Requisito para Contratação

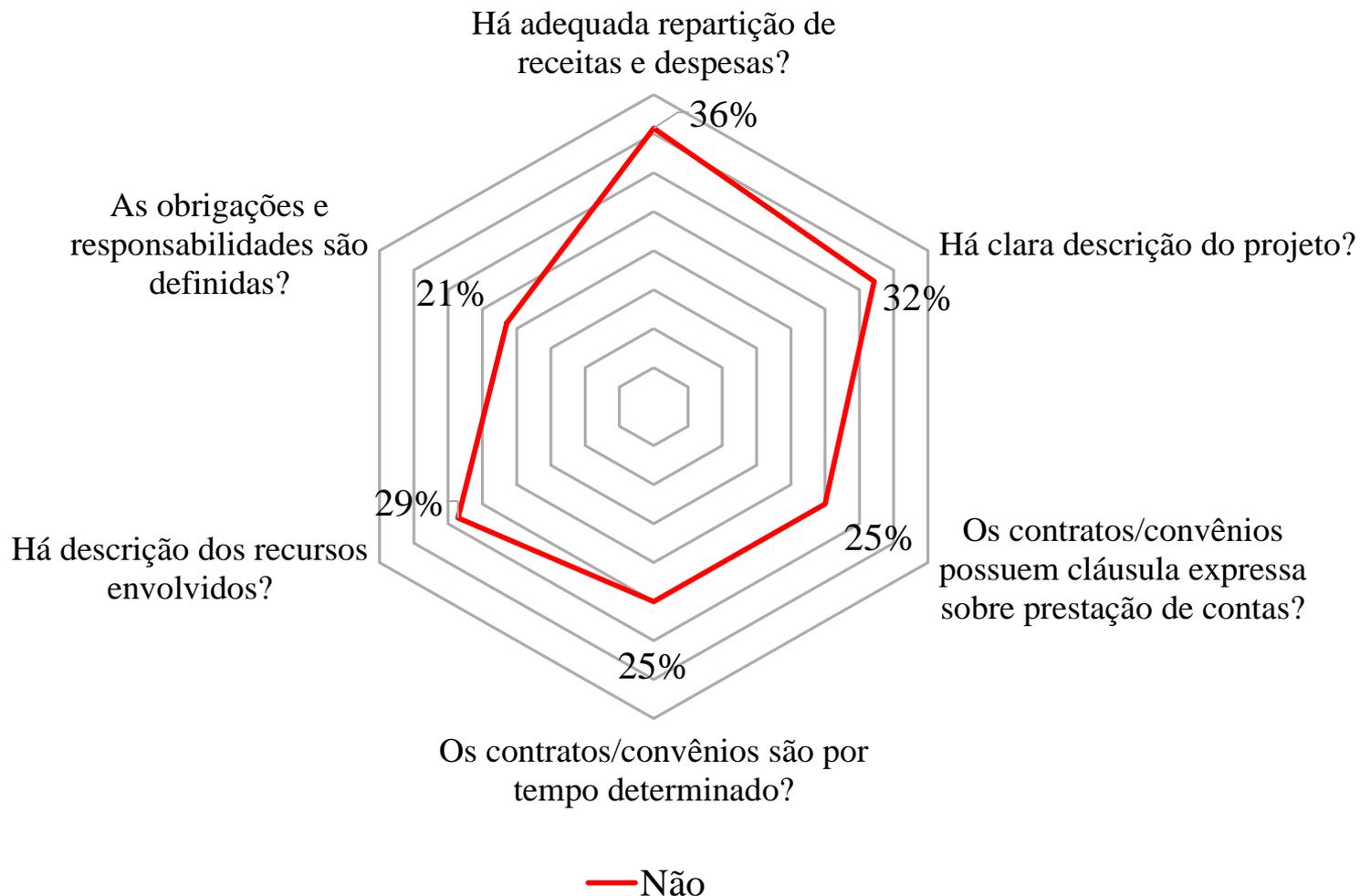
As fundações de apoio possuem registro e credenciamento válido?



*Caso único.



Requisitos de Formalização





c) Recursos envolvidos e repartição de receitas

- Termos genéricos na descrição de rubricas; e
- Ausência de demonstração de critérios adotados para definição de valores e quantidades dos recursos envolvidos.

d) Cláusula expressa sobre prestação de contas

- Ausência dessa cláusula desobrigou a prestação de contas por parte da fundação de apoio à UFC.

Riscos



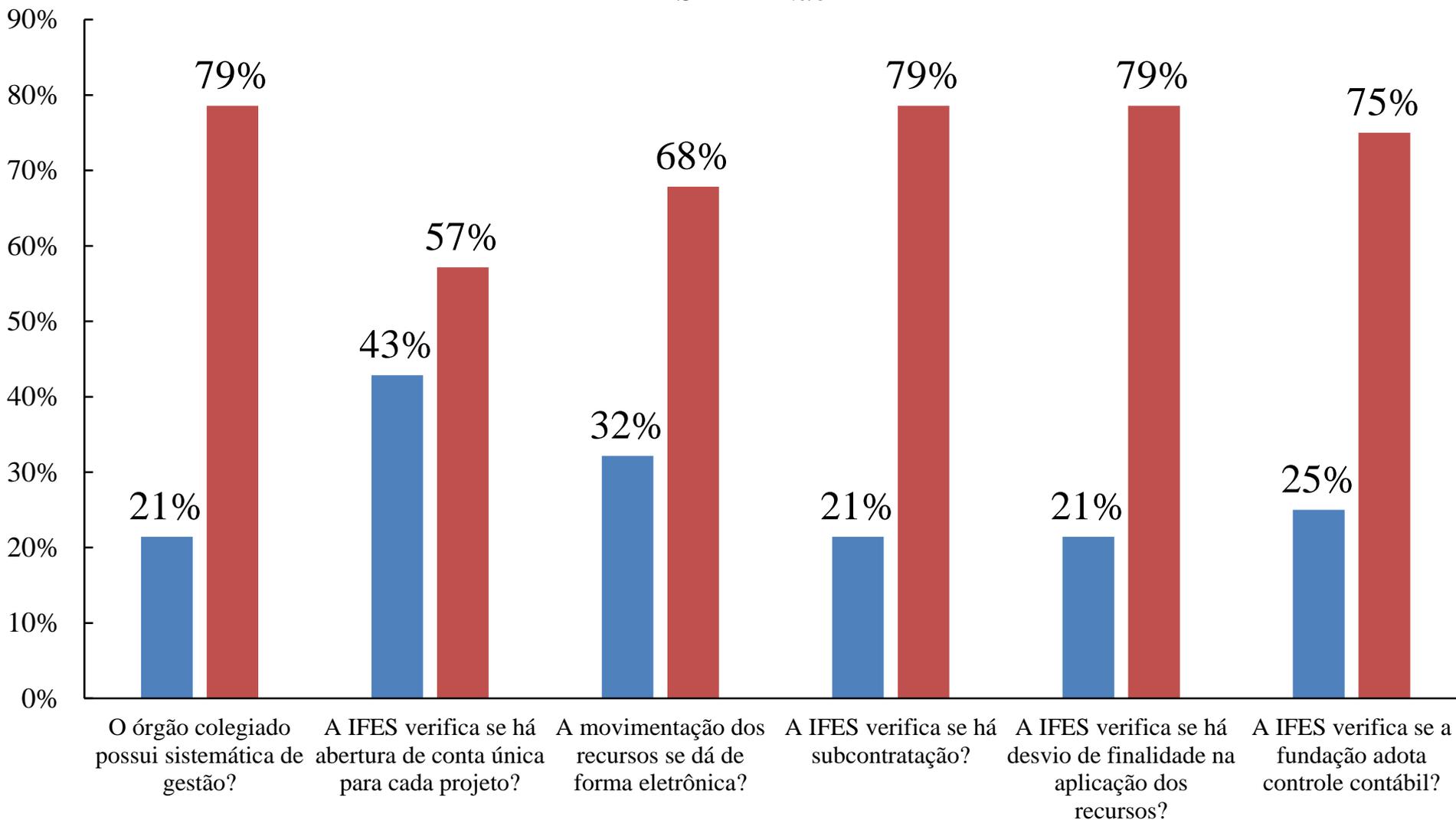
- Ilegalidade na contratação de fundação de apoio sem lastro em projeto;
- Impossibilidade de verificação da aderência dos temas dos projetos aos objetivos institucionais das IFES;
- Impossibilidade de verificação da aptidão das fundações de apoio para apoiar projetos;
- Existência de projetos de caráter continuado;
- Projetos com objeto amplo e genérico;
- Hiper ou hipodimensionamento dos recursos necessários à consecução dos projetos;
- Inexistência de segregação de funções; e
- Não prestação de contas.

Eixo Gestão e Acompanhamento





■ Sim ■ Não



Riscos



- Ausência de controle;
- Controles informais estabelecidos pela área ou agente responsável pelo projeto;
- Obstáculo à gestão pormenorizada dos recursos envolvidos;
- Utilização de recursos em finalidade diversa;
- Subcontratação do objeto do projeto; e
- Subdimensionamento de valores a serem ressarcidos
- Além de estabelecer percentual fixo de ressarcimento para **todos** os projetos, ainda destina uma parte dos recursos aos **vedados** fundos institucionais.



Estabelecimento de percentuais fixos de ressarcimento a serem efetuados pelas fundações de apoio

Unidade	Percentual
UFA	4% do valor do projeto para a Universidade
	4% do valor do projeto para a Unidade Gestora
UFB	5% do valor do projeto
UFX	10% sobre a receita bruta do projeto
UFY	1% do valor do projeto
UFW	10% do valor do projeto para a Unidade Gestora
	5% do valor do projeto para fundos institucionais de pesquisa e extensão
UFVZ	12% sobre a receita bruta do projeto

"Esse tipo de previsão subverte a determinação legal, pois o ressarcimento só é cabível quando bens e serviços da IFES forem efetivamente utilizados pelas fundações de apoio e na medida dessa utilização, daí a importância do controle contábil. Dessa forma, estabelecer um percentual fixo aplicável a **todos** os projetos poderá ocasionar a obrigatoriedade de as fundações de apoio ressarcirem as IFES por algo que não foi usado, ensejando enriquecimento ilícito da Universidade."



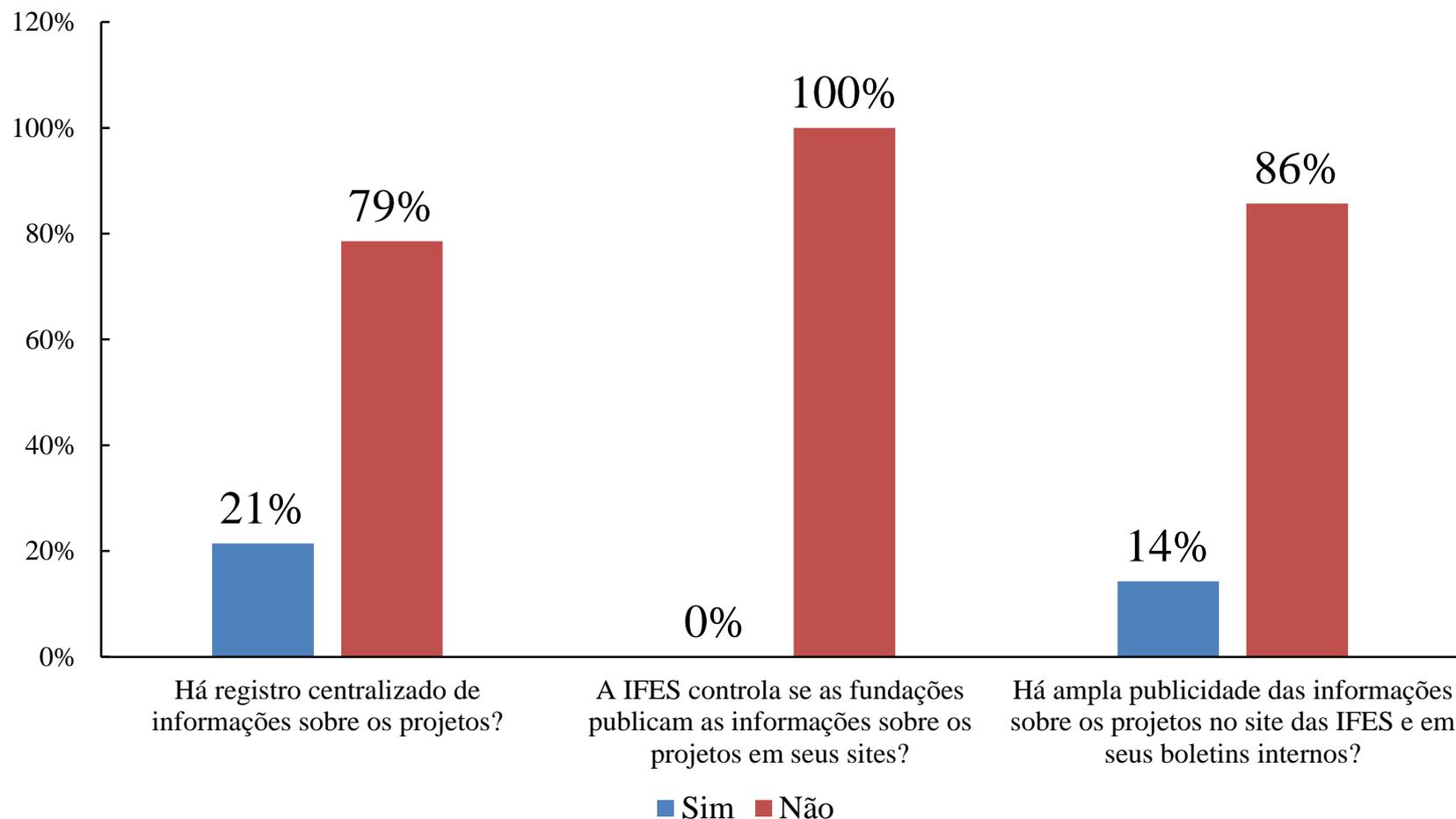
Eixo Transparência





A IFES possui controle no sentido de monitorar se as fundações de apoio divulgam em site próprio as informações constantes no art. 4º-A da Lei nº. 8.958/94?

A IFES possui registro centralizado referente a todos os dados relativos aos projetos (incluindo bolsas e a identificação final dos beneficiários de todos os pagamentos realizados pela fundação de apoio)? Há ampla publicidade desses dados, inclusive na internet?



Achados:



- as informações sobre os projetos ficam dispersas nas áreas com a qual possuem afinidade.
- as informações relativas à execução e acompanhamento de projetos são responsabilidade dos coordenadores dos projetos ou fiscais dos contratos; e
- a responsabilidade das informações fica a cargo das áreas com as quais os temas dos projetos estão relacionados.



Riscos



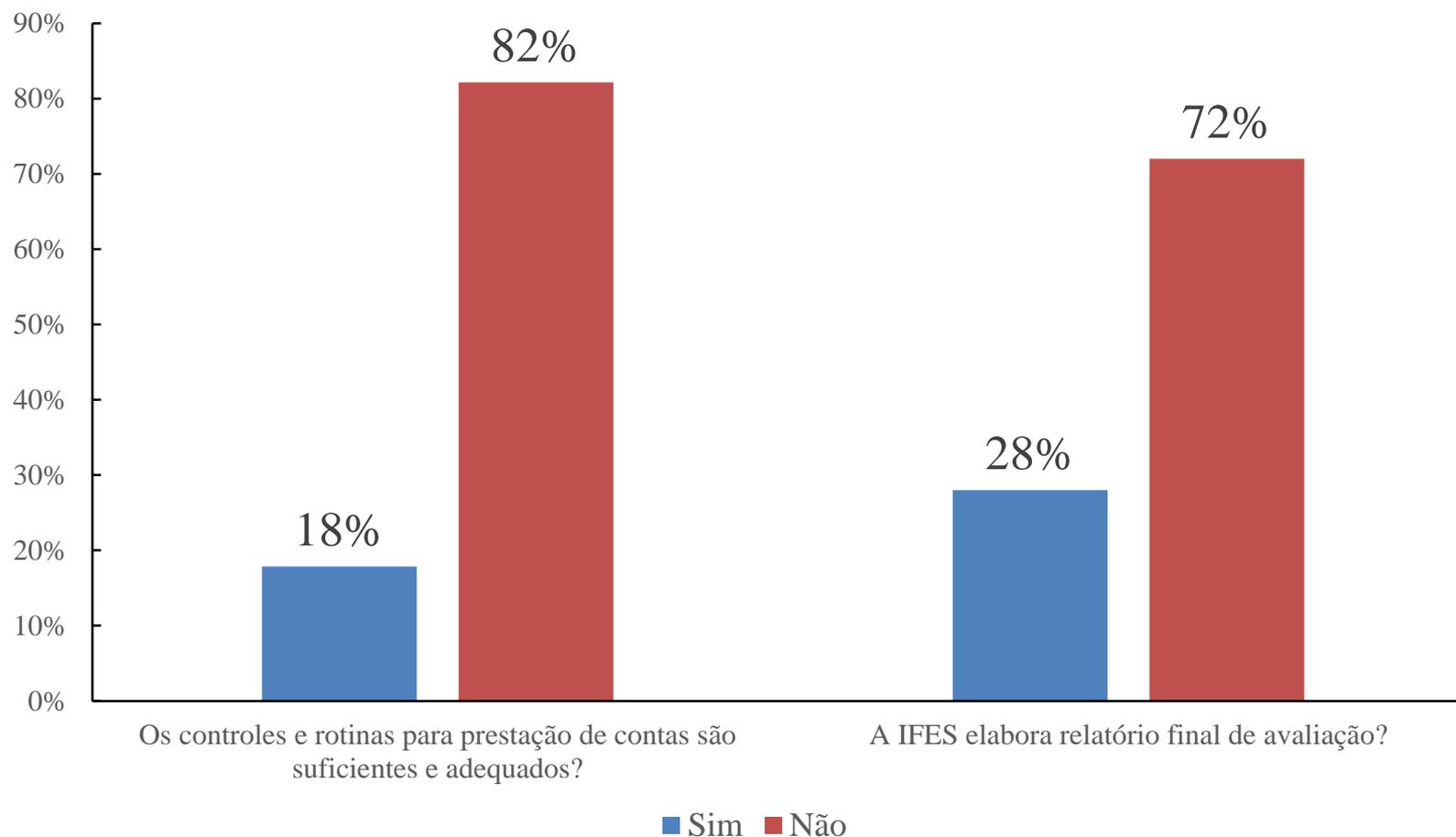
- Dispersão das informações sobre os projetos em diversas áreas ou agentes;
- Empecilho à publicidade e à transparência;
- Ineficiência do controle finalístico e de gestão; e
- Barreira ao exercício do controle social pelas comunidades interna e externa.

Eixo Prestação de Contas e Avaliação





A IFES tem elaborado relatório final de avaliação dos projetos, conforme estabelece o § 3º do art. 11 do Decreto nº. 7.423?



Riscos



- Impossibilidade de exercício do direito dos cidadãos em dispor de informações sobre a aplicação dos recursos; e
- Inviabilidade de avaliar se a finalidade almejada com o projeto foi atingida;



OBRIGADO!